

L E I N° 568, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

"Autoriza conceder isenção de ITBI, nas condições que explicita."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONAO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -ITBI-, os detentores de posse dos imóveis adquiridos via financiamento concedido pela Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro -CEHAB/RJ-, com a parceria da Municipalidade, no Bairro Jonas de Almeida e Silva - "Chatuba"-, quando da escrituração dos mesmos para fins de definir propriedade.

Art. 2° - A Presente Lei poderá ser aplicada já no exercício corrente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor nada data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e cinco.

Dr. José Marcondes Teixeira de Abreu

- Prefeito - □